

# MATRÍCULAS 2020-2021

## Perguntas Frequentes (FAQ's)

**Sempre que se demonstre necessário ou adequado, atualizaremos as perguntas:**

### **1- Qual é a legislação que define as Matrículas para o ano letivo 2020-2021?**

R: A legislação a consultar é o **Decreto-Lei n.º 14-G/2020 de 13 de abril** e pode ser consultado aqui <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/131393158/details/maximized>

O Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo 5/2020, de 21 de abril, estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

Sem prejuízo do disposto no Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, no ano de 2020, é aplicável o disposto nos artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 14 - G/2020, de 13 de abril.

### **2- Como são feitas as matrículas?**

R: O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, no portal [portaldasmatriculas.edu.gov.pt](http://portaldasmatriculas.edu.gov.pt), com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

### **3- Mas o período de matrículas é igual para todos os níveis de Ensino?**

R: Não.

### **4- Qual é o período de matrículas para o Pré-escolar e 1ºciclo?**

R: Na **educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico**, o período normal de matrícula para o ano escolar de 2020/2021 é fixado entre o dia 4 de maio e o dia 30 de junho de 2020. As matrículas recebidas até 30 de junho de 2020 são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

### **5- Qual é o período de matrículas dos alunos do Ensino Básico e Secundário?**

R: A data prevista para as matrículas do **Ensino Básico e Secundário** é a partir de 26 de junho, em data a definir pelo Diretor.

Como se pode ler na legislação “Nos **ensinos básico e secundário**, nas situações previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual, o período normal para matrícula é fixado pelo diretor da escola, não podendo ultrapassar:

a) O 5.º dia útil subsequente à definição da situação escolar dos alunos que pretendam alterar o seu percurso formativo;

b) O dia 30 de julho de 2020 para os alunos que pretendam retomar o seu percurso formativo;

c) O dia 31 de dezembro de 2020 para os alunos que pretendam matricular-se no ensino recorrente.

*Expirado o período fixado na alínea b) do número anterior, podem ser aceites matrículas, em situações excecionais devidamente justificadas:*

a) Nos oito dias úteis imediatamente seguintes;

b) Terminado o período fixado na alínea anterior, até 31 de dezembro de 2020, mediante existência de vaga nas turmas constituídas.

*No ensino recorrente de nível secundário, a matrícula efetua-se nos termos da Portaria n.º 242/2012, de 10 de agosto.”*

## **6- Todos os alunos têm de efetuar a matrícula, ou apenas aqueles que mudam de ciclo?**

R: Todos os alunos deverão efetuar a matrícula e a renovação de matrícula através do Portal de matrículas.

## **7- É necessário ter leitor de cartões para se conseguir fazer a matrícula em casa?**

R: Não é necessário ter leitor de cartões para efetuar a matrícula. Porém, caso não tenha leitor de cartões terá de ter a chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

## 8- Existe alguma possibilidade de efetuar a matrícula presencialmente no Agrupamento de Escolas Monte da Lua?

R: Qualquer pessoa que tenha dificuldade na realização da matrícula a partir do portal de matrículas, deverá enviar uma mensagem para o email ([matriculas.pre.1c@agml.pt](mailto:matriculas.pre.1c@agml.pt), [matriculas.23@agml.pt](mailto:matriculas.23@agml.pt) ou [matriculas.sec@agml.pt](mailto:matriculas.sec@agml.pt) conforme o grau de ensino) a explicar a situação indicando um número de telefone de contacto. Posteriormente, proceder-se-á a um apoio individual no processo de matrícula ou renovação de matrícula.

## 9- Quando é que são afixadas as listas dos alunos relativas à matrícula ou renovação de matrícula?

**R: 1 — Em cada escola, são elaboradas e divulgadas as listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, de acordo com os seguintes prazos:**

- a) Até 15 de julho de 2020, no caso de matrículas na educação pré-escolar e no ensino básico;
- b) Até ao 5.º dia útil após a definição da situação escolar dos alunos que pretendam alterar o seu percurso formativo, no caso dos alunos do ensino secundário.

**2 — As listas dos alunos admitidos são publicadas:**

- a) No dia 24 de julho de 2020, no caso da educação pré-escolar e no ensino básico;
- b) No dia 30 de julho de 2020, no caso do ensino secundário, com indicação do curso em que cada aluno foi admitido.

## 10- O/A meu/minha Educando/a completa 6 anos entre 16 de setembro e 31 de dezembro, posso fazer a matrícula no 1ºano de escolaridade e outra na Educação Pré-Escolar para prevenir a possibilidade de não existir vaga no 1ºano de escolaridade?

R: Pode efetuar um pedido de matrícula no qual indica dois níveis de ensino, 1ºano e pré-escolar.

Assim, nos casos dos candidatos considerados condicionais ou ter sido efetuado pedido de antecipação ou adiamento de matrícula, o encarregado de educação poderá efetuar um pedido de matrícula em que indica os dois níveis de ensino. Ou seja, na mesma matrícula pode escolher o 1º ano numa preferência e o pré-escolar noutra, podendo decidir nas cinco preferências disponíveis a ordem e o número de vezes que escolhe cada nível de ensino.

Para isso, no passo 4 do pedido de matrícula disponível em [portaldasmatrículas.edu.gov.pt](http://portaldasmatrículas.edu.gov.pt), no campo “Pedido de Matrícula” deverá responder “Não” à pergunta “**QUER PREDEFINIR UM**

**NÍVEL DE ENSINO PARA TODAS AS PREFERÊNCIAS?”**, para que no campo seguinte lhe seja dada a possibilidade de escolher, em cada escola que indicar, o nível pretendido (Pré-escolar ou 1º ano).

No caso dos candidatos para os quais foi efetuado pedido de antecipação de matrícula, na(s) preferência(s) em que for escolhido o 1º ano será solicitada a data do pedido de antecipação.

No caso dos candidatos para os quais foi efetuado pedido de adiamento de matrícula, na(s) preferência(s) em que for escolhida a Educação Pré-escolar será solicitada a do pedido de adiamento.

### **11- Posso anular a matrícula no 1ºano do 1ºciclo se o/a meu/minha educando/a completar os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro?**

R: **Não**. A matrícula das crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro torna-se definitiva quando é disponibilizada vaga no 1.º ciclo num estabelecimento de educação e de ensino pretendido para a frequência pelo encarregado de educação, não sendo possível a sua anulação após o ingresso do candidato na escolaridade obrigatória.

### **12- Qual a diferença entre Matrícula e Renovação de Matrícula?**

R: A matrícula refere-se à primeira inscrição na educação pré-escolar ou na escolaridade obrigatória (1.º ano do 1.º ciclo ou qualquer outro ano caso se trate de transferências de alunos vindos de sistemas de ensino internacionais).

As renovações eletrónicas de matrícula acontecem sempre que um/a aluno/a transita de um ano letivo para o outro, ou continua a frequentar a educação pré-escolar, depois de já se ter matriculado pela primeira vez no sistema.

Nas renovações eletrónicas de matrícula são atualizados os dados e documentos que foram entregues na matrícula ou na renovação de matrícula na transição de ciclo.

Nenhum/a aluno/a que esteja a meio de um ciclo de ensino é obrigado/a a sair do seu estabelecimento de ensino por via da aplicação das regras constantes do despacho das matrículas.

### **13- Posso indicar apenas uma Escola com preferência?**

R: Sempre que possível devem ser indicados cinco estabelecimentos de ensino.

Quando só é indicada uma preferência, em caso de não obtenção de vaga nesse estabelecimento de ensino, o processo passa de imediato para a colocação administrativa da Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares. Quanto menos opções indicar, mais hipótese

tem de ficar sujeito a uma decisão administrativa, ou seja, quantas mais preferências indicar, até ao máximo de cinco, mais hipótese tem de ficar numa opção pretendida.

A indicação “sempre que possível” destina-se, sobretudo, a salvaguardar os casos dos territórios onde não há cinco escolas com a oferta pretendida pelos alunos.

## **14- Quais são as prioridades de seriação para ingresso na Educação Pré-Escolar?**

R:

**1 — Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:**

- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

**2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:**

- 1.ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
- 3.ª Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.ª Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

9.<sup>a</sup> Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

**3 — Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.**

## **15- Quais são as prioridades de seriação para ingresso no Ensino Básico?**

R:

**1 — No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:**

1.<sup>a</sup> Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.<sup>o</sup> e 36.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.<sup>a</sup> Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

3.<sup>a</sup> Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.<sup>o</sup>;

4.<sup>a</sup> Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.<sup>a</sup> Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.<sup>a</sup> Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.<sup>a</sup> Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.<sup>a</sup> Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

9.<sup>a</sup> Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

**2 — Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.**